



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.024/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Municipal de Habitação Popular no município de Várzea Grande, e o Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências".

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a criação da Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande, sob regime de autarquia, com autonomia jurídica, administrativa e financeira de executar a Política Habitacional do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU deliberará sobre a Política Municipal de habitação do Município de Várzea Grande.

Art. 2.º É de competência da Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande-MT, planejar e executar a Política Municipal de Habitação, propor e organizar a regularização fundiária do Município.

Art. 3.º Compõem a Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande-MT de :

I - Direção Superior;

Diretor Presidente;

II - Diretoria Técnica;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 4.º Compõem a Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande-MT de:

I - Direção Superior:

a) 01 Diretor Presidente - DAS 1;

II - Diretoria Técnica:

a) 01 Diretor Técnico - DAS 2;

III - Diretoria Administrativa e Financeira - DAS 2.

Art. 5.º Para o desempenho de suas atribuições a Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande, contará com equipe multidisciplinar, podendo os cargos serem preenchidos por servidores municipais.

Parágrafo único. Passará para a Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande-MT, todo acervo técnico, administrativo e funcional bem como as atribuições da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6.º Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias os recursos serão administrados pela Agência Municipal de Habitação Popular de Várzea Grande-MT, através de conta corrente específica, movimentada pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 7.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular - FUMHAP através do qual serão administrados os recursos financeiros da Agência criada por este instrumento.

Art. 8.º Comporão os recursos do fundo de habitação Popular:

- I - as dotações constantes do Orçamento Municipal;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - doações de Entidades privadas;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com entidades financeiras públicas ou privadas;
- VI - o produto da alienação de bens por ele adquiridos ou a ele incorporados;
- VII - outras receitas destinadas ao FUMHAP.

Art. 9.º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 25 de setembro de 2007.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal